

**PROJETO DE LEI Nº 920, DE 2007
(DO PODER EXECUTIVO)**

*Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001,
e dá outras providências.*

EMENDA Nº

**Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 920, de 2007, o
seguinte artigo, renumerando-se os demais:**

“Art. O estudante financiado poderá, por meio de contraprestações de estágios realizados em órgãos públicos, pagar as prestações do financiamento estudantil - FIES.

§ 1º - O estudante financiado terá prioridade aos estágios oferecidos pelo Poder Público.

§ 2º - Do valor percebido pelo estagiário será deduzida a parcela equivalente aos encargos educacionais fixados e enviada pelo órgão contratante à instituição de ensino, ficando assegurados auxílio transporte e auxílio alimentação ao estudante.“

JUSTIFICATIVA

O Programa de Financiamento Estudantil – FIES, criado em 1999, veio substituir o Programa de Crédito Educativo – CREDUC e facilitar o acesso de estudantes ao ensino superior.

Apesar de, atualmente, o FIES beneficiar quase 400 mil estudantes e ter 1.370 instituições de Ensino Superior credenciadas, a inadimplência dos contratos, que já atingiu 30%, hoje ainda está em 11%. Ao ser extinto, o CREDUC tinha 84% de inadimplência.

Os motivos são, em sua maioria, as dificuldades que o recém-formado encontra para ingressar no mercado de trabalho e obter renda própria. São jovens que, formados, e já endividados, não têm condições de pagar o financiamento.

Ademais, importante salientar que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, consagra a educação como um direito social. Sendo um direito social, tem por objetivo criar condições para que a pessoa se desenvolva, adquira o mínimo necessário para viver em sociedade. Direito este que deve ser destinado a todos, de forma indiscriminada, mas sobretudo, às pessoas mais carentes e necessitadas. Assim, temos a educação como direito público subjetivo, como condição essencial para uma existência digna.

Nesse mesmo sentido, comunga o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Assim, podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas

constitucionais, que possibilitem melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais.” (SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo.* 16^a rev. e atual.. São Paulo: Malheiros Editores, 1999. p. 289).

Diante dessa grave realidade, qual seja, educação como direito constitucional maculado frente à inadimplência de recém-formados desempregados, propomos a presente emenda no sentido de estimular os estudantes que utilizam o financiamento estudantil a estagiarem, podendo assim, adquirir experiência em sua área de formação e, ao mesmo tempo, pagar as prestações do FIES.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES

PPS/RO